



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/12
Processo Administrativo nº 19.349/12

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a entidade FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução de procedimentos de Assistência Ambulatorial a pacientes portadores de DST/AIDS.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida no Distrito de Rubião Júnior, neste Município, na Rua João Butignolli, s/nº., inscrita no CNPJ sob nº. 46.230.439/0001-01, neste ato, representada por seu Presidente **Dr. Pasqual Barretti**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 9.546.168 e inscrito no CPF sob nº. 034.430.398-55, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, no **Processo administrativo nº. 19349/2012**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas para a realização de procedimentos de assistência ambulatorial a pacientes portadores de DST/AIDS.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e a entidade FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

2.1.1.3 – Executar, diretamente sob sua responsabilidade administrativa com recursos financeiros próprios, incluindo-se material e mão de obra e, em conformidade com as diretrizes a serem fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Botucatu, a execução dos procedimentos de assistência ambulatorial a pacientes portadores de DSR/AIDS.

2.1.1.4 – A FAMESP se compromete a prestar os serviços de que trata o presente convênio, executados diretamente por profissionais da Proponente, através de seu Serviço de Ambulatórios Especializados de Infectologia Domingos Alves Meira, observando os preceitos éticos que norteiam a prestação de serviços de saúde.

2.1.1.5 – Os serviços de que tratam o presente convênio devem respeitar os preceitos e princípios do SUS, descritos na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1.990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, bem como, as regulamentações e normalizações pertinentes do Ministério da Saúde e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, também deverá observar a Lei Estadual nº. 10.241, de 17 de março de 1.999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/12
Processo Administrativo nº 19.349/12

- 2.1.1.6** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.7** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8** – A FAMESP é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 2.1.1.9** – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1** – Repassar os recursos financeiros para a Entidade em 02 (duas) parcelas, sendo a **primeira no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, a ser paga no dia **05 de junho de 2.012** e, a **segunda no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, a ser paga até o dia **05 de agosto de 2.012**, totalizando a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através de depósito junto ao **Banco do Brasil – AG 5556-5 – conta corrente nº. 7325-3 – FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

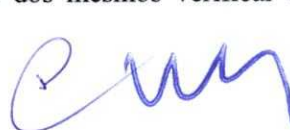
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – agência 5556-5 – c/c 7325-3** devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

 **Página 2 de 3**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/12
Processo Administrativo nº 19.349/12

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 22803 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de maio de 2012


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Pasqual Barretti
FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO MÉDICO
HOSPITALAR

Testemunhas:

1ª 

2ª 